



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP 004 /2013 – CT

PRCI n° 102.931/2012

Ementa: Realização de Gasometria Arterial por profissional de enfermagem.

1. Do fato

Ofício 1815/2012, encaminhado a este Conselho pela Juíza do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, solicitando esclarecimento sobre qual profissional estaria autorizado a realizar o procedimento de gasometria arterial.

2. Da fundamentação e análise

Ante tal questionamento, há que se realizar, ainda que de forma concisa, uma explanação sobre o procedimento de gasometria arterial.

Neste sentido, tal procedimento nada mais é do que uma análise realizada no sangue de determinado indivíduo, consistindo na verificação dos gases existentes e alguns metabólitos¹, com a finalidade de se verificar o equilíbrio entre ácidos e bases do organismo, evitando-se desta forma que ocorram eventos que possam vir a provocar complicações e piora no quadro clínico do paciente².

Sendo assim, tal exame é realizado pela coleta de sangue arterial, através da inserção de uma agulha na artéria do indivíduo (punção arterial).

¹ Richard S. IRWIN, p. 117. A análise dos gases no sangue arterial (gasometria arterial) para a determinação do pH, da pressão arterial parcial do dióxido de carbono (PaCO²), da pressão arterial parcial do oxigênio (PaO²), do nível de bicarbonato (HCO³) e do percentual de saturação de oxiemoglobina (SaO²) para avaliar as condições respiratórias, metabólicas e ácido-básicas.

² Idem. [...] Anormalidades na oxigenação sanguínea e no equilíbrio ácido-básico conseguem provocar, rapidamente, falta de resposta aos estímulos, graves arritmias cardíacas e morte e podem ser sinais de alerta para o médico da existência de causas reversíveis de hipoperfusão tecidual, transtornos metabólicos e comprometimento respiratório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comumente utilizado, tal procedimento requer uma série de cuidados prévios que vão desde a escolha do melhor local³, até a avaliação clínica do paciente e verificação de medicamentos de uso habitual da pessoa, os quais possam vir a causar sangramentos.

Tais cuidados acabam sendo essenciais para que não ocorram uma série de complicações⁴ advindas não só da técnica de punção utilizada⁵, bem como das próprias condições clínicas do paciente⁶.

Neste sentido, verifica-se que tal procedimento apresenta-se bastante complexo na sua realização, e desta forma, a lei que rege o exercício da profissão de enfermagem, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, é bastante cristalina:

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...] (BRASIL, 1986).

Sendo assim, cabe ao profissional Enfermeiro (dentre os profissionais de Enfermagem), de forma exclusiva, a punção arterial, e conseqüentemente a realização de exame de Gasometria

³ Richard S. IRWIN, p. 118. [...]É melhor escolher uma artéria que apresente uma boa circulação colateral de modo que, se ocorrer espasmos ou coagulação, o tecido distal não sofrerá por causa de má perfusão. Além disso, é melhor selecionar uma artéria superficial por causa da facilidade de penetração, bem como para minimizar a dor. A artéria radial é o local preferido para a punção arterial.

⁴ Idem, p. 119. [...] a. Episódio vasovagal; b. dor localizada; c. hematomas limitados; d. aneurisma expansivo (punções frequentes); e. distrofia simpática reflexa (punções frequentes); f. espasmo; g. sangramento incontrolável e h. coagulação associada a possível isquemia e perda de membro.

⁵ Marco Tulio Baccarini PIRES, p. 302. Tipos de lesões arteriais. As lesões das artérias podem ser causadas por traumatismos penetrantes ou não-penetrantes. Podem ser ainda de causa iatrogênica, sendo estas, em dois terços dos casos, resultantes de procedimentos de punção percutânea.

⁶ Richard S. IRWIN, p. 118-119.[...] 3. A punção da artéria braquial e femoral não é preconizada quando o paciente apresenta uma coagulopatia porque não é possível o tamponamento adequado do vaso. 4. Os vasos reconstruídos cirurgicamente não devem ser punccionados pelo receio de criar um pseudo-aneurisma, de comprometer a integridade do enxerto ou de semear um corpo estranho que poderia tornar-se um nicho de infecção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Arterial. No mesmo sentido, este conselho já havia se pronunciado por ocasião do parecer COREN-SP CAT Nº 21/2009, da seguinte forma:

[...]

3. Da Conclusão

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base na literatura consultada e Legislações que regulamentam o Exercício Profissional esclarece que no que tange às atividades realizadas por toda a equipe de enfermagem, cabe privativamente ao enfermeiro, a punção arterial periférica [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2009)

Desta forma, é de competência exclusiva do Enfermeiro, o procedimento de punção arterial, sendo também exclusividade deste profissional a de coleta de material para a realização do exame de gasometria arterial, argumentação esta chancelada pelo Conselho Federal de Enfermagem, através da resolução COFEN Nº 390/2011:

[...]

Art. 1º No âmbito da equipe de Enfermagem, a punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização da pressão arterial invasiva é um procedimento privativo do Enfermeiro. observadas as disposições legais da profissão.

Parágrafo único O Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização.

[...](CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2011) Grifo nosso.

Observe-se que além de se dar notoriedade a exclusividade do procedimento ser realizado por determinado profissional, há uma preocupação no sentido de que aquele, ao realizar tal função, esteja realmente preparado, demonstrando assim o zelo ante a conduta acertada do profissional, bem como o cuidado em relação a integridade física do paciente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. Da Conclusão

Neste sentido e ante o acima exposto, observado-se a legislação vigente, verifica-se que dentre os profissionais de Enfermagem, o procedimento de punção arterial e coleta de material para a realização de gasometria arterial é função exclusiva do profissional Enfermeiro.

É o parecer.

4. Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986 Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm>. Acesso em: 07 Dez. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 390, de 18 de Outubro de 2011.** Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva. Publicada no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2011, pág. 146 – Seção 1. Disponível em: < http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-n-3902011_8037.html>. Acesso em: 16 Jan. 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer nº 021, de 21 de dezembro de 2009.** Cateterização arterial por enfermeiros para coleta de sangue e realização de gasometria. Disponível em: < <http://inter.coren-sp.gov.br/sites/default/files/21.pdf>>. Acesso em: 16 Jan. 2013.

IRWIN, R.S.; RIPPE, J. M. **Manual de Terapia Intensiva.** 4 ed. Traduzido de: Manual of Intensive Care Medicine Fourth Edition. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PIRES, M.T.B.; STARLING, S.V. Erazo. **Manual de Urgências em Pronto-Socorro**. 8 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2013.

Câmara Técnica de Legislação e Normas

Relator

Alessandro Lopes Andrighetto
Enfermeiro
COREN-SP 73.104

Aprovado em 24/01/2013 na 19ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 829ª Reunião Plenária Ordinária.